

independentemente de quaisquer formalidades, em conta da verba de 2:000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 415.º do capítulo 25.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935 a quantia de 22.848\$, importância de honorários do advogado Fernando de Lima Bastos por defender a Agência Financeira de Portugal no Rio de Janeiro em processos fiscais que lhe foram levantados por funcionários do Tesouro Federal em Novembro e Dezembro de 1921.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armando Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto-lei n.º 24:912

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 217.046\$40, destinado ao pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência da diferença dos encargos resultantes do aumento do empréstimo concedido à Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes verbas do respectivo orçamento para 1934-1935:

- a) À verba de 10:366.566\$88 inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2), alínea a), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico, sob a rubrica «Diversos empréstimos — Na Caixa Geral de Depósitos», e na qual está compreendida a importância de 2:571.903\$67, sub-rubrica «Empréstimo de 40:000.000\$ para a Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário», a quantia de 156.093\$86
 - b) À verba de 4:534.068\$55 inscrita no capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 2), alínea a), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico, sob a rubrica «Diversos empréstimos — Na Caixa Geral de Depósitos», e na qual está compreendida a importância de 692.038\$33, sub-rubrica «Empréstimo de 40:000.000\$ para a Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário», a quantia de 60.952\$54
- 217.046\$40**

Art. 2.º As sub-rubricas a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1.º deste decreto passam a ter a seguinte redacção, quer quanto a juros quer quanto a amortização:

«Empréstimo de 43:500.000\$ para a Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário».

Art. 3.º É anulada a quantia de 217.046\$40 na verba de 12:000.000\$ inscrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 5), do mesmo orçamento.

Art. 4.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta das verbas a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1.º do presente decreto as despesas a que as mesmas verbas se destinam.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armando Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto-lei n.º 24:913

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, em conta da verba de 2:000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 25.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935, as importâncias abaixo descritas:

a) Ajudas de custo a pessoal das Direcções de Finanças dos distritos e nos meses a seguir indicados:

Beja, mês de Abril de 1934	1.790\$00
Beja, mês de Maio de 1934	2.395\$00
Beja, mês de Junho de 1934	2.130\$00
Bragança, mês de Maio de 1934	930\$00
Bragança, mês de Junho de 1934	690\$00
Faro, mês de Junho de 1934	1.026\$00
	8.961\$00

b) Ajudas de custo a pessoal das Direcções de Finanças dos distritos abaixo mencionados por serviços prestados à Direcção Geral da Fazenda Pública nos meses a seguir indicados:

Coimbra, mês de Setembro de 1933	139\$80
Horta, mês de Maio de 1934	210\$00
Horta, mês de Junho de 1934	600\$00
	949\$80

c) Transportes fornecidos a funcionários da Direcção Geral da Fazenda Pública no mês de Junho de 1934 27\$40

d) Despesas com o serviço de avaliação por contestação de valores no distrito de Angra do Heroísmo, no mês de Junho de 1933 366\$00

e) Despesas de comunicações, da Direcção de Finanças do distrito de Ponta Delgada, no mês de Junho de 1934 79\$04

f) Diário do Governo e impressos fornecidos à Direcção Geral das Contribuições e Impostos nos meses seguintes:

Julho a Dezembro de 1933	1.082\$80
Janeiro a Junho de 1934	633\$70
	1.716\$50

g) Despesas com a arrumação, guarda e vigilância de quadros e desenhos referentes ao concurso para o monumento ao Infante D. Henrique, relativas ao ano económico de 1933-1934 1.373\$09

h) Despesa feita no mês de Setembro de 1933 com a aquisição de três batas para o posto médico da Casa da Moeda e Valores Selvatos 105\$00

i) Despesa com a aquisição de gasolina para a Presidência do Ministério nos meses de Abril e Setembro de 1930 1.137\$50

j) Despesa relativa à energia eléctrica consumida pela Inspecção de Seguros nos meses de Fevereiro a Junho de 1933 848\$28

15.563\$61